



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 253/05
Processo nº 5/013.236-9- Pregão 036/05

N.º Contrato: 253/05

Processo Administrativo n.º 5/013.236-9- Pregão 036/05

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Macromédica Ltda.

OBJETO: Fornecimento parcelado de Material de Enfermagem.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
12.066	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.30	Saúde

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Macromédica Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 005.375.312/0001-01, sediada na Rua Da Alegria nº 53 – Recanto Azul – Botucatu/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 036/05 - processo administrativo nº. 5/013.236-9, e ainda com fundamento na lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de Material de Enfermagem, abaixo especificados, constante do Anexos I, documento este que passa a fazer parte integrante deste instrumento:

Item Nº	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001	500	LT	21.0004/ALCOOL 70% (FRASCO 1000 ML)	2,0000	1.000,00
002	160	UN	21.0041/DESCARTADOR PARA AGULHAS, CONFECCIONADA DE MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	12,5000	2.000,00
003	150	FR	21.0071/ALCOOL GEL 70% FRASCO 500 GRS,GERMICIDA,BACTERIOSTATICO,EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,PROCEDENCIA DATA DE FABRICAÇÃO,TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE	2,8990	434,85

- 1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
- b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA, em duas vezes 50% do material em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e o restante após 03 (três) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 253/05
Processo nº 5/013.236-9- Pregão 036/05

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$3.434,85 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.00370 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA - 2066 - MANUT. DIV. DA REDE BÁSICA - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - FICHA 125.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante o fornecimento;
- 7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o produto;
- 7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos do presente fornecimento;
- 8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 253/05
Processo nº 5/013.236-9- Pregão 036/05

- 8.5 – O recebimento dos produtos não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 253/05
Processo nº 5/013.236-9- Pregão 036/05

- 11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 – Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 05 de Setembro de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MACROMÉDICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º - Rosângela Tulli

2º - Titina